



CASTELO

Prefeitura do Município

L E I N° 1.551

Estabelece Orçamento para 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Castelo, para o exercício de 1995, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, que estima a Receita em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.530.000,00
Receita Tributária	R\$ 545.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 24.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.923.000,00
Receitas Diversas	R\$ 38.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 70.000,00
Operações de Crédito	R\$ 30.000,00
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.600.000,00



CASTELO

Prefeitura do Município

Art. 3º - A Despesa fixada, a conta de recursos de todas as fontes, observará a programação dos adendos II, III, V, VI e VIII, especificados por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, com a seguinte discriminação:

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 4.232.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 846.000,00
Agricultura	R\$ 390.000,00
Educação e Cultura	R\$ 1.351.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 495.000,00
Obras, Serviços Urbanos e Interior .	R\$ 1.150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para o cumprimento da Receita, nos termos da Lei Federal 4.332/64 e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e de acordo com as Normas Constitucionais vigentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) sobre o total da Despesa fixada nesta Lei, para o reforço de Dotações Orçamentárias, criando, se necessário, natureza de Despesa, dentro das Unidades Orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, até o limite estabelecido neste Artigo, recursos orçamentários para suprir as necessidades de Órgãos da Administração Direta.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações necessárias para fins de adequações às Disposições Constitucionais, Legislações Complementares e Ordinárias delas decorrentes.



CASTELO

Prefeitura do Município


Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com quaisquer Órgãos da Administração Direta e/ou Indireta em Empresas dos Poderes Públicos Estadual e Federal, para fiel execução deste Orçamento, após ouvido o Poder Legislativo, na forma do Art. 14º - item VIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Os valores consignados neste Orçamento serão atualizados monetariamente em janeiro de 1995, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre os meses de maio e dezembro de 1994.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1994.


Luiz Carlos Piassi
PREFEITO MUNICIPAL